



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° CM 04, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera a redação do art. 5º da Lei 3.795, de 04 de fevereiro de 2009.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o art. 114, inciso I do Regimento Interno e art. 37, inciso III da Lei Orgânica Municipal, por seus representantes aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 5º da Lei 3.795/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A Camara Municipal realizara uma sessão solene para a entrega de títulos a 13 (treze) “personalidades femininas”, sendo cada uma indicada por um vereador no encerramento da Semana Municipal da Mulher.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iturama/MG, 16 de fevereiro de 2017.

Mesa Diretora

Vereador José Pichioni Filho
Presidente

Ver. Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento
Vice-Presidente

Vereador Fabricio Adão Dias Amaral
1º Secretário

José Ivaldo Barbosa
2º Secretário

À Comissão de Finanças, Justiça e
Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 20/02/2017

Presidente da Câmara

Aprovado em 20/02 discussão
Por
Sala das Sessões em 20/02/2017
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em / /
O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N° CM 04/2017.

O Projeto de Lei nº CM 04/2017, de autoria da Mesa Diretora, em análise por essa Procuradoria Geral, verifico que o Projeto de Lei altera a Lei 3795/2009 que dispõe sobre a instituição da Semana Municipal da Mulher em nosso Município, a ser comemorada na semana do dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher, de cada ano, adequando o número de pessoas a serem homenageadas tendo em vista o aumento de numero de cadeiras nesta casa legislativa.

A matéria não é de competência exclusiva não havendo vício na iniciativa.

Quanto a competência dos Municípios, prevista no art.30, da Constituição Federal de 1.988, resta esclarecer que lhes são assegurados a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades.

À luz dos dispositivos mencionados acima, entendemos que a denominação dos próprios prédios públicos, a instituição de feriados e oficialização de datas comemorativas podem ser objeto de disciplinamento jurídico por parte do Município.

Nesta perspectiva e a luz das considerações anteriores legais, ficou claro que a proposição não apresenta vício de iniciativa.

Com relação a espécie legislativa, percebemos que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame, não está entre aqueles em que a Lei Orgânica reservou expressamente a Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária.

A priori não vejo irregularidades no projeto em comento.

Para aprovação é necessário o voto da **maioria simples** dos senhores vereadores (Art. 261, Regimento Interno).

Iturama - MG, 20 de fevereiro de 2017.

Dr. David Tibiolli Corrêa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N° CM 04/2017

AUTOR: MESA DIRETORA

DENOMINAÇÃO: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI N° 3.795, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009.

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM ____/____/2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____/____/2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE:

ENTREGUE AO RELATOR EM ____/____/2017

ASSINATURA DO RELATOR:

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES VISTO DO PRESIDENTE

3º Reunião Ordinária EM 20/02/2017

EM ____/____/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº CM 04/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI Nº 3.795, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009.

AUTOR: MESA DIRETORA

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº CM 04/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.

Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Fabricio Adão Dias Amaral

Aprovado em discussão
Por <i>monica de</i>
Sala das Sessões em <i>01/04/2017</i>
O Presidente